

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ nº 51.928.174/0001-50

NIRE nº 35.300.095.421

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2019, lavrada em forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** Às 10 horas do dia 30 de abril de 2019, na sede da Companhia, na Rua Wilhelm Winter, 300, Sala 1, Distrito Industrial, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
2. **Convocação:** Edital publicado nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos dias 29 e 30 de março de 2019 e 1º de abril de 2019.
3. **Presença:** Presentes acionistas representando 62,68% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas.
4. **Mesa:** Presidente: Sr. Paulo Antonio Silvestri; Secretário: Sr. Carlos Eduardo Sanchez.
5. **Ordem do Dia:**

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2018, conforme publicadas, em 28 de março de 2019, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico;

(ii) deliberar sobre a destinação do lucro (prejuízo) líquido apurado no exercício;

(iii) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(iv) fixar a remuneração global dos administradores e conselheiros da Companhia;

(v) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;

(vi) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia.

6. **Deliberações:** Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da lei 6.404/76, ficando facultada a apresentação de declarações de voto ou de dissidência. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue abaixo:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 6.1 Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, auditadas pela BDO Auditores Independentes e publicadas no dia 28 de março de 2019, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico.
- 6.2 Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia, sendo que o acionista controlador indicou o **Sr. Charles Dimetrius Popoff**, norte-americano, separado, portador da Cédula de Identidade RNE nº W428788-3 SE/DPMA/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.599.078-07, residente e domiciliado na Avenida Goiás, 2820, apto 81, São Caetano do Sul/SP; e (b) o **Sr. Cleidir Donizete de Freitas**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº17.734.088 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.064.438-80, residente e domiciliado na Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, bem como os seus respectivos **Suplentes**, (a) **Tsuyoshi Takaesu**, brasileiro, casado, Contador e Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.566.292 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.775.818-36, residente e domiciliado na Rua Rio do Peixe, 270, Vila Bela São Paulo/SP e (b) **Marcelo Ferreira do Nascimento**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 168.885.408-80, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 772, Apto 102, Vila Mariana, São Paulo/SP, ao passo que os acionistas minoritários indicaram, na presente data, o **Sr. Antonio Farina**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.700.191 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.559.088-64, residente e domiciliado na Avenida Açoce, 296, Apto 121, Moema, São Paulo/SP, e elegeram, para o cargo de suplente, o **Sr. Fabio Luis Talavera Tolin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.807.647 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.892.958-05, residente e domiciliado na Avenida Chibaras, 436, apto 71, São Paulo/SP; todos eleitos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2019.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos e da presente ata. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da lei 6.404/76; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da lei 6.404/76; (iv) não são membros em órgãos de administração, empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia; e (v) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 6.5 Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a verba anual e global de remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia em até 358.656,34 (Trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

- 6.6 Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a verba anual e global de remuneração dos membros do Conselho de Administração em até R\$ 601.383,69 (Seiscentos e um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)
- 6.7 Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a verba anual e global de remuneração dos membros da Diretoria Estatutária em até R\$ 5.212.383,57 (cinco milhões, duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).
- 6.8 Referendar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a eleição de dois novos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2019, tendo sido eleitos os **Srs. Rui Chammas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 15.153.495 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o número 073.912.968-64, residente e domiciliado na Rua Pensilvania, 114, Apto 101, bloco 1, Brooklin, São Paulo/SP, e o **Sr. Paulo Alberto Zimath**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG número 595.267 SSI/SC e inscrito no CPF sob o número 293.586.049-72, residente e domiciliado na Rua Fernando do Noronha, 76, Atiradores, Joinville, Santa Catarina. Ambos foram eleitos para ocuparem o cargo de Conselheiros da Administração e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2021. Os membros do Conselho de Administração que ora tem suas eleições referendadas tomaram posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse, assinados no dia 20 de março de 2019, e que são anexos da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada naquela data.

Os membros do Conselho de Administração, presentes à Assembleia, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da lei 6.404/; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da lei 6.404/76; e (iv) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia.

- 6.9 Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir todas as alterações propostas e devidamente informadas ao mercado previa e detalhadamente através da Proposta da Administração, disponibilizada em 29 de março de 2019, passando o novo Estatuto Social a vigorar a partir desta data com a nova redação constante do Anexo I à presente Ata.
- 7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Jundiaí, 30 de abril de 2019. Presidente: Paulo Antonio Silvestri; Secretário: Carlos Eduardo Sanchez Alberto. Membros do Conselho de Administração eleitos: Rui Chammas e Paulo Alberto Zimath. Membros do Conselho de Fiscal eleitos: Charles Dimetrius Popoff, Cleidir Donizete de Freitas e Antonio Farina e seus respectivos suplentes, Tsuyoshi Takaesu, Marcelo Ferreira do Nascimento e Fabio Luis Talavera Tolin.

Acionistas Presentes: Pádua IV S.A [59,99%], representada por Paulo Antonio Silvestri; José Antonio Bortoluzzo Neto [1,61%]; e Antonio Farina [1,05%].

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Jundiaí, 30 de abril de 2019.

Paulo Antonio Silvestri

Presidente

Carlos Eduardo Sanchez

Secretário de Mesa

Membros eleitos para o Conselho de Administração

Rui Chammas

Conselheiro

Paulo Alberto Zimath

Conselheiro

Membros eleitos para o Conselho Fiscal

Charles Dimetrius Popoff

Conselheiro Fiscal Efetivo

Cleidir Donizete de Freitas

Conselheiro Fiscal Efetivo

Antonio Farina

Conselheiro Fiscal Efetivo

Tsuyoshi Takaesu

Conselheiro Fiscal Suplente

Marcelo Ferreira do Nascimento

Conselheiro Fiscal Suplente

Fabio Luis Talavera Tolin

Conselheiro Fiscal Suplente

ESTATUTO SOCIAL DA PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – A PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S/A (“Companhia”), com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Wilhelm Winter, 300, Sala 1, Distrito Industrial, CEP 13-213-000, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.

Art. 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-se em cada caso, a parcela a ser destacada do capital social.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de quotista ou acionista, em outras sociedades, simples, civis ou empresariais e sociedades anônimas, incluindo fundos de investimentos e instituições financeiras, bem como negócios e empreendimentos de qualquer natureza.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 931.454.939,71 (novecentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), dividido em 12.425.418 (doze milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias e escriturais, sem valor nominal, ficando a Companhia autorizada a aumentá-lo, conforme o consubstanciado no art. 166 da Lei 6404/76, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre a emissão, seu valor e quantidade de novas ações, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária e fixar as condições de subscrição e integralização das mesmas.

Parágrafo 2º – A Companhia dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sobre seu controle.

Art. 6º – A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto a ações preferenciais o limite máximo de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, de acordo com a lei.

Art. 7º – As ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6404/76 e as demais prescrições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – A instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

Art. 8º – Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º – A ação é indivisível em relação a Companhia, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Art. 10 – As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.

Art. 11 – Os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas pela Companhia, no limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita nas condições previstas no art. 172, da Lei 6404/76, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que se verificar necessário, fica o Conselho de Administração autorizado a contratar instituições financeiras de sua escolha, para a colocação, mediante subscrição pública, das ações relativas ao aumento do capital social.

Art. 12 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e cabendo a este a representação da Companhia, na forma da Lei e deste estatuto.

SEÇÃO I - Do Conselho de Administração

Art. 14 – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração deverá designar o Presidente, determinando também, a verba global de remuneração dos administradores da Companhia de acordo com padrões e práticas de mercado para empresas comparáveis à Companhia. O Vice-Presidente do Conselho de Administração será designado pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do órgão, observadas as exigências legais.

Parágrafo 3º - Terminado o seu mandato os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º - Caso o Presidente do Conselho de Administração nem o seu suplente possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou seu suplente, atuará como Presidente exclusivamente para a finalidade e durante tal reunião. Caso o Vice-Presidente ou seu suplente também não possa comparecer à reunião em questão, os conselheiros que estiverem presentes em tal reunião poderão nomear por maioria um presidente em exercício exclusivamente para a finalidade e durante tal reunião.

Parágrafo 5º - Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, o seu Presidente, ou, se for o caso, o Vice-Presidente no exercício daquele cargo, designará o substituto "ad-referendum", da primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo o seu mandato coincidir com o dos demais membros.

Art. 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário (mas, em qualquer caso, não menos frequentemente do que a cada 60 (sessenta) dias), mediante convocação do seu Presidente, ou mediante solicitação de quaisquer 2 (dois) conselheiros, atuando em conjunto, endereçada ao Presidente Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho de Administração deverá convocar qualquer reunião por meio do envio de notificação por escrito endereçada a cada conselheiro (sendo permitido o uso de e-mail e/ou fax para tal), com especificação da data, local, horário e ordem do dia de referida reunião, bem como acompanhar eventuais cópias de relatórios, propostas, informações ou documentos relevantes para a reunião em questão.

Parágrafo 2º - Caso um membro do Conselho de Administração necessite de esclarecimentos ou informações adicionais ou documentos relacionados a determinada matéria a ser discutida em uma reunião do Conselho de Administração, deverá emendar os seus melhores esforços para solicitar tais esclarecimentos ou informações com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da reunião.

Parágrafo 3º - Caso o Presidente não convoque uma reunião do Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento da solicitação por quaisquer 2 (dois) conselheiros, agindo em conjunto, conforme previsto no *caput* deste Artigo 15, os conselheiros solicitantes podem convocar a reunião mediante o envio de uma notificação por escrito aos outros conselheiros na forma prevista no

Parágrafo 1º acima. É certo que matérias não incluídas em uma ordem do dia só podem ser deliberadas em uma reunião com o consentimento unânime de todos os conselheiros de administração da Companhia.

Parágrafo 4º - O *quórum* para instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração em primeira convocação é o da maioria dos membros do Conselho de Administração. Se quando da realização da reunião em questão não houver tal *quórum* presente, seja pessoalmente ou remotamente, a reunião será adiada e remarcada para o 9º (nono) dia útil após a data original de realização da reunião (ou em outra data, conforme acordado de forma unânime pelos conselheiros) na

mesma hora e local, caso em que a reunião será realizada em segunda convocação com a presença de ao menos 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - A ausência de convocação para uma determinada reunião não invalidará quaisquer deliberações que tenham sido devidamente aprovadas e incluídas na ata de tal reunião do Conselho de Administração, caso todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes em tal reunião. Nesta hipótese, a exigência de convocação será considerada como tendo sido dispensada por todos os membros do Conselho de Administração. Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim o desejarem, além de dispensar o aviso de convocação prévia, acrescentar outros assuntos à ordem do dia.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração".

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto de membro do conselho, o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo 8º - Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação da reunião, desde que cada conselheiro que participe remotamente seja capaz de (i) ouvir cada um dos outros conselheiros participantes e (ii) se tal conselheiro assim desejar, dirigir-se a todos os outros conselheiros participantes simultaneamente por qualquer meio de comunicação. A participação de um conselheiro por teleconferência ou videoconferência será considerada presencial para todos os fins e efeitos. Os membros que estiverem dispostos a participar remotamente da reunião deverão notificar o Conselho de Administração, pelo menos 1 (um) dia antes da reunião, da sua intenção de comparecer remotamente, enviando fax ou e-mail endereçado ao Presidente ou ao secretário da reunião em questão.

Parágrafo 9º - Caso um conselheiro não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, poderá ser representado em tal reunião por outro membro do Conselho de Administração que seja designado como procurador desse conselheiro ausente em virtude de procuração devidamente assinada e com poderes específicos. Tal procuração deve ser apresentada conjuntamente com o voto por escrito em nome de tal conselheiro ausente.

Parágrafo 10 - Cada conselheiro (ou procurador agindo em nome desse conselheiro conforme estabelecido no Parágrafo 9º acima) terá 1 (um) voto em qualquer reunião do Conselho de Administração a que o conselheiro comparecer nas formas previstas neste Artigo 15.

Art. 16 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- d) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) Escolher e destituir os auditores independentes;

- g) Aprovar autorização para a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las;
- h) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital;
- i) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a autorização para instalação de filiais, agências, escritórios e representação da Empresa em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacando o capital necessário, e sobre a participação da Companhia em outras empresas;
- j) Deliberar sobre aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da Companhia ou de suas controladas;
- k) Aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários à sua execução;
- l) Aprovar os orçamentos anuais de operação e/ou de investimentos detalhados da Companhia e suas subsidiárias para cada próximo exercício fiscal, na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Orçamento Anual"); e/ou alterações ao Orçamento Anual corrente;
- m) Aprovar planos previdenciários e de participação nos lucros e resultados, bem como estabelecer os critérios para remuneração e políticas de benefícios da Diretoria e dos empregados da Companhia;
- n) Avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da assembleia geral;
- o) Autorizar previamente a celebração de acordos, atos ou contratos entre a Companhia, seus acionistas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas;
- p) Constituição de gravame, hipoteca, penhor de quaisquer ativos imóveis ou móveis, mercadorias e/ou direitos;
- q) Contratação de transações com qualquer parte relacionada da Companhia;
- r) concessão de qualquer empréstimo em dinheiro a terceiros, inclusive partes relacionadas;
- s) pré-pagamento de qualquer dívida financeira com terceiros;
- t) emissão de nova dívida ou financiamento de terceiros pela Companhia ou suas controladas;
- u) Discutir e aprovar o plano de negócios da Companhia e suas subsidiárias, com vigência de 3 (três) anos, na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Plano de Negócios"), e/ou alterações ao Plano de Negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- v) Tomar todas as decisões estratégicas e relevantes relacionadas à Companhia, bem como a qualquer de suas controladas e seus negócios e operações;
- w) Aprovar a celebração de qualquer novo contrato ou acordo pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias com partes relacionadas, ou a alteração de tal contrato ou acordo, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- x) Deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Caso a versão atualizada do Plano de Negócios não seja aprovada dentro do prazo previsto na alínea (g) do Artigo 20 abaixo, os valores estabelecidos no Plano de Negócios então vigente deverão ser reajustados de acordo com o índice IGP-M acrescido de 10% do exercício fiscal em que tal Plano de Negócios foi aprovado, em comparação ao exercício corrente, e será utilizado até que o Plano de Negócios atualizado seja devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os valores definidos nas alíneas acima deste Artigo 16 serão atualizados anualmente pelo índice IGP-M ou índice equivalente que vier a substituí-lo.

SEÇÃO II – Da Diretoria

Art. 17 – A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, incluindo, no mínimo, a designação do Diretor-Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relações com Investidores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores, sendo, contudo, vetado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia ou principal executivo da Companhia sejam ocupados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - Terminado o seu mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, podendo, entretanto, serem eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A investidura no cargo de Diretor, far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 18 – Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto, para permanência no cargo até o término do mandato do substituído.

Art. 19 – A Diretoria, com as restrições previstas neste Estatuto e dentro dos limites fixados por lei, tem os poderes e atribuições para assegurar o funcionamento normal da Companhia.

Art. 20 – Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, competindo à Diretoria:

- a) Observar e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, e das leis aplicáveis às sociedades anônimas, as resoluções das Assembleias Gerais e às suas próprias deliberações.
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo relatório da administração, submetendo-os, ainda, ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento.
- c) Propor às Assembleias Gerais qualquer alteração deste Estatuto e quaisquer outras medidas que julgar de interesse da Companhia, obtendo, quando necessário o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.
- d) Prestar aval e fiança em nome de empresas coligadas e/ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.
- e) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, observados os preceitos e limites do Artigo 16 deste Estatuto.
- f) Implementar todas e quaisquer decisões tomadas pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, de acordo com as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de

acionistas.

- g) Revisar anualmente o Plano de Negócios e atualizá-lo de acordo com o Orçamento Anual, bem como submeter o Plano de Negócios para aprovação do Conselho de Administração dentro de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Orçamento Anual pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O uso da denominação social será exercido com mandato pleno:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores; ou
- b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor com um procurador; ou
- c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores; ou
- d) pela assinatura isolada de um procurador especialmente constituído.

Parágrafo 2º – Os atos que importem em obrigar a Companhia como avalista ou fiadora serão sempre praticados mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor. Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, cabe a este último indicar um seu substituto para a prática dos atos ora elencados;

Parágrafo 3º - Ao Diretor Presidente compete (i) convocar e presidir reuniões da Diretoria; (ii) conduzir os negócios e acompanhar seus resultados; (iii) fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (iv) reportar-se ao Conselho de Administração nos casos previstos neste Estatuto ou sempre que houver necessidade para tal; (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto Social, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor estatutário; (vi) supervisionar as atividades da administração executiva da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (vii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia, e suas revisões periódicas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento; (viii) executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Companhia, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Companhia, a consolidação da marca e da imagem institucional; (ix) zelar pela imagem da Companhia e pelo capital humano da Companhia; e (x) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social e pela Diretoria.

Parágrafo 4º – A nomeação de procuradores realizar-se-á por, no mínimo, dois Diretores, mediante assinatura conjunta no respectivo instrumento de procuração, o qual deverá conter os atos e operações que os Outorgados poderão praticar bem como o prazo de sua validade, com exceção das procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo 1º – A reunião da Diretoria será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Diretores eleitos, entre os quais, necessariamente, o Diretor Presidente ou um seu substituto, por ele indicado, na hipótese de sua ausência.

Parágrafo 2º – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes

à reunião, cabendo, em caso de empate, ao Diretor Presidente ou a um seu substituto, por ele indicado, na forma estabelecida no parágrafo acima, o voto de qualidade.

Art. 22 – O Conselho de Administração designará oportunamente, dentre os Diretores, aquele que, além das atribuições previstas no presente Estatuto, acumulará as funções de “Diretor de Relações com Investidores”, competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores, à CVM, bem como manter atualizado o registro da Companhia e representá-la junto aos referidos órgãos, em juízo ou fora dele, sem prejuízo da responsabilidade de todos os administradores pela pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos da lei.

Art. 23 – A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral de acordo com padrões e práticas de mercado para empresas comparáveis à Companhia e será composta de honorários mensais e, facultativamente, de uma participação dos lucros apurados, desde que tenha sido atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata o item (ii) do parágrafo único do Artigo 31 deste Estatuto Social, e observadas as disposições legais.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a maneira de distribuir os respectivos montantes entre os seus membros e os membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe conferem, composto de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação de acionistas, nos casos previstos em lei;

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral que deliberou a instalação elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração;

Parágrafo 3º – Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de “Atas do Conselho Fiscal”;

Parágrafo 4º – Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Art. 26 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 27 – As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um acionista escolhido pelos presentes.

Art. 28 – As pessoas presentes às Assembleias deverão provar a sua qualidade de acionistas, na forma da Lei, admitindo-se a representação por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, instituição financeira ou advogado.

Parágrafo único: A representação por procurador fica condicionada à apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá ser depositado na sede social, junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 48 horas da assembleia a ser realizada, sob pena de o procurador não poder exercer o mandato.

Art. 29 – Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão ou desdobramento de certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 30 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nesta data o levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras.

Art. 31 – Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e as participações estatutárias dos administradores.

Parágrafo Único – Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com o artigo 202 da Lei 6404/76, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, não cumulativos, destinados aos acionistas de acordo com a participação proporcional destes no capital social da Companhia;
- (iii) distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios ou retenção, com base em orçamento de capital devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 32 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo o Conselho de Administração distribuir os lucros neles apurados, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Art. 33 – As bonificações e os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo único – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que os conceder, não vencerão juros e prescreverão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 34 – Dissolver-se-á a Companhia nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais vigentes, pertinentes às Companhias Anônimas.